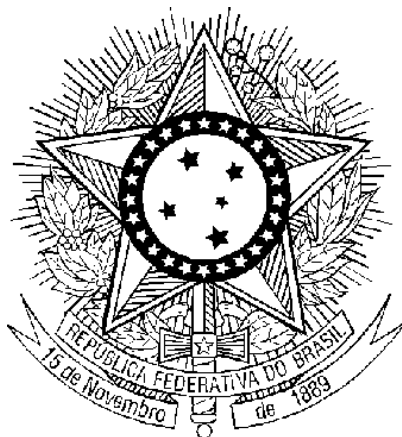




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 1.034, DE 2009

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 1.079/2009 – C. Civil

Submete à consideração da Câmara dos Deputados, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

MINAS E ENERGIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

EM nº 00384 MRE – DAI/DREN –PAIN/ENER/OLADE

Brasília, 25 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, em 30 de novembro de 2007, que alterou o artigo 1º do Convênio que estabelece a "Organização Latino-Americana de Energia - OLADE", de forma a mudar o nome daquela entidade para "Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia - OLACDE".

2. A OLADE foi criada pelo Convênio de Lima, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 75.103, de 20 de dezembro de 1974. São membros da organização todos os países da América do Sul e alguns Estados da região centro-americana e caribenha. Houve recente movimento com o objetivo de alterar o nome e a sigla da Organização, a fim de refletir a participação da sub-região do Caribe. Tal iniciativa demonstra o reconhecimento da contribuição das nações caribenhas às atividades e ao processo de integração energética regional, que ganha em substância com a inclusão dos referidos Estados.

3. Nesse sentido, a Secretaria Permanente da OLADE foi instruída pela Reunião de Ministros a promover estudos sobre a melhor maneira de se alterar a denominação daquele organismo internacional e concluiu que o procedimento a ser adotado seria modificar o artigo 1º do Convênio de Lima.

4. Assinalo que o Ministério de Minas e Energia, definido como o representante brasileiro na autoridade máxima da Organização, conforme disposto no artigo 9º do Convênio de Lima, encaminhou a este MRE o Ofício nº 705/2009/GM-MME, no qual comunica a concordância do Brasil com a referida medida e solicita os bons ofícios deste Ministério no sentido de formalizar essa decisão.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

Organização Latino-Americana de Energia

olade

XXXVIII/D/453
A XXXVIII Reunião de Ministros

CONSIDERANDO:

QUE a XXXV Reunião de Ministros na Decisão XXXV/D/432 atendeu a solicitação de mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), com o fim de refletir sobre a presença ativa dos países do Caribe, razão pela qual instruiu a Secretaria Executiva e o Comitê de Estratégia e Programação para analisar todas as opções viáveis para este fim.

QUE a XXXVI Reunião de Ministros analisou os estudos jurídicos elaborados por expertos no tema, que concluíram que o procedimento para a mudança de denominação é reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, denominado Convênio de Lima, razão pela qual na Decisão XXXVI/D/442 instruíram a Secretaria Permanente para iniciar esse processo.

QUE a IV Reunião Extraordinária de Ministros acordou incluir na agenda da XXXVIII Reunião de Ministros a mudança de nome da Organização.

QUE o Artigo 36 do Convênio de Lima determina que “As modificações ao presente Convênio serão adotadas em uma Reunião de Ministros convocada para tal objeto e entrarão em vigor uma vez que tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros”.

DECIDE:

ARTIGO PRIMEIRO – Reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, mudando o nome da Organização Latino-Americana de Energia, OLADE, para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia, OLACDE.

ARTIGO SEGUNDO – Reformar todos os artigos do Convênio que estabelecem a Organização Latino-Americana de Energia para que mencionem a denominação da Organização, a fim de que concordem com a reforma do Artigo 1.

ARTIGO 3 – Exortar todos os Estados Membros a levar a cabo o procedimento interno estabelecido por seu marco jurídico para ratificar essa mudança de nome.

ARTIGO QUARTO – Instruir a Secretaria Permanente para que, no âmbito de sua competência efetue a mudança do nome OLADE para OLACDE, uma vez que as modificações tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros.

ARTIGO QUINTO – Instruir o Comitê Diretivo para que, uma vez que as modificações tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros, apresentem para aprovação da Reunião de Ministros a proposta de reforma dos Regulamentos da Organização a fim de que os ordenamentos que a regem se encontrem em conformidade ao Convênio de Lima.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXVIII Reunião de Ministros
Medellín, Colômbia
Novembro 30, 2007

Organização Latino-Americana de Energia –

olade

XXXVI/D/442
A XXXVI REUNIÃO DE MINISTROS

CONSIDERANDO:

A posição adotada com respeito à mudança de nome da Organização, de OLADE para OLACDE, para refletir a presença ativa dos países do Caribe com base nos estudos realizados pelos Países Membros do CEP (Decisão XXXV/D/432).

QUE as duas reuniões efetuadas pelo Comitê de Estratégia e Programação da OLADE durante o ano de 2005 se ocuparam devidamente desse tema.

QUE os referidos documentos foram devidamente revisados e enviados para consideração dos Ministros de Assuntos Externos e de Relações Exteriores, ou outras autoridades competentes dos respectivos países, a fim de determinar sua viabilidade.

AS diversas propostas legais para mudar o nome da Organização, de OLADE para OLACDE, assim como as posições apresentadas pela Colômbia, México e Trindade e Tobago.

DECIDE:

QUE a opção mais viável para lograr este objetivo, a partir de uma perspectiva legal e de procedimento, é uma reforma do Artigo 1 do Convênio de Lima.

INSTRUIR a Secretaria Permanente da Organização que inicie o referido processo de forma imediata e, se necessário, que convoque uma Reunião extraordinária dos Ministros da Organização para tratar desse único tema.

INSTRUIR a Secretaria Permanente que estabeleça um cronograma dentro do qual se realizará o processo de ratificar a modificação do Convênio de Lima em cada País Membro, com a sugestão de fixar um prazo não maior que três anos.

QUE a Secretaria Permanente da Organização apresente perante a XXXVII Reunião de Ministros (2006) e o XIII e XIV Comitê de Estratégia e Programação de 2006 um informe detalhado do avanço desse processo de ratificação.

INSTRUIR a Secretaria Permanente da Organização que efetue de maneira imediata a mudança de nome da Organização, de OLADE para OLACDE, tão logo se complete o processo de ratificação por parte de todos os Países Membros, segundo estabelece o Artigo 36 do Convênio de Lima.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXVI Reunião de Ministros
Quito, Equador
Outubro 28, 2005

Organização Latino-Americana de Energia

olade

XXXV/D/432
A XXXV REUNIÃO DE MINISTROS

CONSIDERANDO:

Que a ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA foi criada mediante um Convênio formalizado na cidade de Lima, Peru, em dois de novembro de mil novecentos e setenta e três (CONVÊNIO DE LIMA).

Que o Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA estabelece:

"Constituir uma entidade regional que se denominará ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA (a seguir denominada Organização ou OLADE), cuja sede é a cidade de Quito, Equador".

Que o Artigo 36 do CONVÊNIO DE LIMA, que contém as DISPOSIÇÕES GERAIS, aponta textualmente:

"As modificações ao presente Convênio serão adotadas em uma Reunião de Ministros convocada para tal fim e entrarão em vigor **uma vez que tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros**".

Que o Artigo 12 do CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA REUNIÃO sob o TÍTULO II - DA REUNIÃO DE MINISTROS, do REGULAMENTO GERAL DA ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA, determina:

"As funções da Reunião de Ministros são:

f) Aprovar e modificar as Normas e Regulamentos necessários para o cumprimento de seus objetivos.

p) Conhecer e resolver qualquer outro assunto de interesse comum, de acordo com os objetivos da Organização estabelecidos nesse Regulamento e no Convênio de Lima".

Que, em vista das regras anteriormente mencionadas, incluindo o CONVÊNIO DE LIMA e o REGULAMENTO GERAL DA ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA, a Reunião de Ministros poderá mudar o nome da Organização, mediante uma emenda ao Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA.

Que a Reunião de Ministros poderá decidir a mudança de nome da Organização em uma Sessão Especial que deveria ser convocada tomando em conta os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos nos artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do CAPÍTULO II - DA PERIODICIDADE E CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE MINISTROS, sob o TÍTULO II do Regulamento Geral.

Que qualquer decisão tomada pela Reunião de Ministros deveria receber votos a favor de dois terços dos Estados Membros assistentes e com direito a voto.

Dir. Av Marisca] António José de Sucrc N 58-63 y I Fernández Salvador

Edif OLADE - Sector San Carlos.

Tel (593 2) 2598-122 / 2598-280 / 2597-995 / 2599-489 Fax; 2531-691 Casilla:17 -I1-6413CCNU Quito Ecuador

Que uma vez que se tenha tomado a decisão de emendar o Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA, ao mudar o nome da ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA para ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA E CARIBENHA DE ENERGIA (OLACDE), segundo concordância expressa com o Artigo 39 do Convênio de Viena

sobre o Direito dos Tratados de 1969, deve ser ratificado por TODOS os Estados Membros.

Que, entretanto, devido à complexidade que implica a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), e que o primeiro nome fosse criado mediante um Convênio Internacional, um possível plano de ação sugerido é registrar a marca comercial Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE).

Que se examinem instrumentos legais alternativos para realizar a mudança de nome.

DECIDE:

- Instruir o Secretário Executivo da OLADE a fim de que utilize todas as opções possíveis para realizar a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), o mais breve possível.
- Instruir o Secretário Executivo da OLADE para que apresente um informe final ao XI Comitê de Estratégia e Programação.
- Instruir o XI Comitê de Estratégia e Programação a fim de que determine qual é a opção mais viável para lograr a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE) - o mais breve possível.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXV Reunião de Ministros
Isla de Margarita, Venezuela
Outubro 29, 2004

FIM DO DOCUMENTO
